



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.966, DE 18 DE MARÇO DE 2026

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.847, de 29 de maio de 2017, que instituiu o Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Birigui e aprovou seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de atualização e adequação do Regimento Interno do referido Comitê às atuais diretrizes de vigilância em saúde, prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Birigui, parte integrante deste Decreto.

ART. 2º. Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya anteriormente aprovado pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 5.847, de 29 de maio de 2017, permanecendo em vigor suas demais disposições.

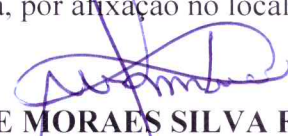
ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar, em nível municipal, a implementação das ações de combate e prevenção do mosquito *Aedes aegypti* transmissor dessas arboviroses.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya:

- I. propor, monitorar e avaliar os planos de contingência contra o mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- II. contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra o mosquito *Aedes aegypti* transmissor Dengue, Zika e Chikungunya;
- III. apresentar propostas referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- IV. desenvolver práticas educativas com base em ações de comunicação voltadas a fomentar a mobilização e adesão da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos titulares será de 4 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento para o cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º. O não comparecimento dos membros titulares às reuniões deverá ser formalmente comunicado com antecedência, devendo nessas hipóteses, comparecer o respectivo suplente.

Art. 4º. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Comissão Técnica;
- VI. Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. A Presidência do Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya será exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas por este Regimento:

- I. presidir os trabalhos do Plenário;
- II. cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento Interno;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º. A Vice-Presidência Comitê Permanente de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este será substituído pelo Primeiro Secretário.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 9º. A função de Primeiro Secretário será exercida pelo(a) Diretor(a) de Biossegurança em exercício.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições que lhe serão conferidas por este Regimento:

- I. fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- II. propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- III. redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões;
- IV. preparar a correspondência;
- V. manter sob sua guarda o arquivo do Comitê;
- VI. executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário, este será substituído pelo Segundo Secretário.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 11. A função do Segundo Secretário será exercida pelo(a) Diretor(a) de Controle de Epidemias e Endemias em exercício.

Art. 12. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 13. A Comissão técnica será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e pelos representantes das seguintes unidades administrativas da Secretaria de Saúde:

- I. Divisão de Vigilância e Controle de Vetores:
 - a) Chefe da Divisão de Vigilância e Controle de Vetores;
 - b) Supervisores de Campo de Endemias;
 - c) Informação, Educação e Comunicação (IEC);
- II. Diretoria de Atenção Básica e Especialidades:
 - a) Estratégia Saúde da Família;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

b) Pronto Socorro Municipal;

III. Serviço de Imunização;

Art. 14. Compete a Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas previstas no Plano de Contingência relacionadas diretamente à prevenção e ao controle da Dengue, Zika e Chikungunya no município de Birigui.

Art. 15. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre seus membros.

Art. 16. A Comissão de Mobilização deverá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I. Defesa Civil;
- II. Associações de Classe;
- III. Câmara Municipal de Birigui;
- IV. Associações Cívicas;
- V. Polícias Militares e Exército;
- VI. Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Entidades educacionais e de gestão educacional;
- VIII. Secretarias Municipais, sendo:
 - a) Secretaria de Obras;
 - b) Secretaria de Serviços Públicos;
 - c) Secretaria de Assistência Social;
 - d) Secretaria de Educação;
 - e) Secretaria de Meio Ambiente;
 - f) Secretaria de Segurança Pública;
 - g) Secretaria da Casa Civil.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá de sua aquiescência.

Art. 17. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em Birigui.

Art. 18. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser registradas em ata.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Art. 19. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I. monitorar e garantir a execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- II. assessorar, em caráter consultivo, a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- III. promover no âmbito de seus órgãos, campanhas educativas e publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem os períodos das chuvas, em consonância com as orientações do Comitê Nacional para o Combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas, de forma extraordinária, pelo Presidente do Comitê.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Comitê, por meio da maioria relativa de seus membros.

Art. 22. Este Regimento Interno, no que se refere às ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, por meio da maioria relativa de seus membros.

Art. 23. Este Regimento Interno, no que se refere às ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, por meio da maioria relativa de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde